

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: CONSULTORIA FLY LTDA, inscrita no CNPJ 43.697.159/0001-10, com Inscrição Estadual 138.489.790.113, localizada na avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 515, centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-120, representada por **PAULA SOFFO HOFFMANN**, telefone (11) 98188-3938, e-mail contato@consultoriafly.com.br.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTEROS - ABRAPHE, inscrita no CNPJ 02.344.804/0001-33, com sede na avenida Olavo Fontoura, 1078, Setor C Lote 07, bairro Santana, município de São Paulo/SP, CEP 02012-021, telefone (11) 2221-2681, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THALES AUGUSTO DZIOBA**.

A **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, doravante denominadas, em conjunto, como “partes”, celebram o presente convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de benefícios e descontos sobre os serviços e produtos da **CONVENIENTE** aos associados, funcionários e dependentes da **CONVENIADA**, conforme descrito a seguir:

A Consultoria FLY é um hub de negócios que oferece serviços e produtos aos seus clientes com a finalidade de prover **Soluções em Aviação**.

A empresa possui profundo conhecimento do setor e conta com os melhores e mais qualificados profissionais do mercado, qualidade à disposição dos nossos clientes e parceiros para auxiliar com a definição, desenvolvimento e implementação das mais eficazes estratégias para o seu negócio.

Aqui voar é fácil! Acesse nosso site: www.consultoriafly.com.br, ou entre em contato através do nosso WhatsApp: (11) 9 8188-3938

Paula 

DESCONTOS PARA ASSOCIADOS:

CONSULTORIA TÉCNICA / OPERACIONAL – 10% OFF

PASSAPORTE – 10% OFF

VISTO C1D – 15% OFF

VISTO F1 – 15% OFF

VISTO B1/B2 – 15% OFF

DIREITO AERONÁUTICO – 10% OFF

SERVIÇOS DE DESPACHANTE AERONÁUTICO – 5% OFF

TREINAMENTOS – 10% OFF

HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE PISTA (AERÓDROMO) /
HELIPONTO – 5% OFF

SEGUROS RETA – 10% OFF

CONVALIDAÇÃO ATPL - PAPERWORK GRÁTIS (EQUIVALE A UM
DESCONTO DE \$ 400,00 DÓLARES)

Parágrafo único: os benefícios oferecidos por meio deste convênio serão suspensos, devendo ser comunicado por escrito aos beneficiários, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste convênio;
- b) desligamento do beneficiário da **CONVENIADA**;
- c) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS E DESCONTOS

Os usuários do presente convênio, associados, funcionários e dependentes da **CONVENIADA**, para usufruírem dos benefícios e descontos referidos neste termo, deverão apresentar o crachá de identificação e/ou carta de identificação emitidos pela **CONVENIENTE**, sem os quais não poderão gozar dos benefícios previstos neste ajuste.

Paula 

Parágrafo único: os beneficiários somente poderão usufruir deste convênio desde que estejam em dia com as obrigações em relação à associação **CONVENIADA** e não usufruam de benefícios semelhantes na **CONVENENTE**, não sendo admitidos descontos retroativos ou cumulativos com outras promoções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO SOBRE O CONVÊNIO

Em contrapartida à concessão dos descontos, será de responsabilidade da **CONVENIADA** a divulgação deste convênio aos beneficiários, utilizando-se dos seus próprios meios de comunicação, conforme conveniência e eficácia para que os interessados conheçam dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro: as partes ficam expressamente autorizadas a utilizar os logotipos e as marcas/nomes comerciais, uma da outra, nos meios de comunicação que julgarem convenientes e eficazes, com a finalidade exclusiva de divulgar informações a respeito do presente convênio durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Consultoria FLY compromete-se a manter os benefícios e descontos oferecidos aos associados, funcionários e dependentes da **CONVENIADA**, bem como a zelar pela qualidade dos serviços, durante a vigência do presente convênio.

Parágrafo primeiro: fica acordado que não será permitido a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes de presente instrumento.

Parágrafo segundo: para fins de suspensão da concessão dos benefícios, é responsabilidade da **CONVENIADA** comunicar imediatamente à **CONVENENTE** o desligamento de associado e/ou funcionário beneficiário do presente convênio.

Paula 

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

A **CONVENENTE** receberá os pagamentos dos produtos e serviços prestados diretamente dos associados, funcionários e/ou dependentes da **CONVENIADA**, não restando qualquer responsabilidade financeira desta, em caso inadimplência ou descumprimento de qualquer outro compromisso financeiro contraído por seus associados ou funcionários com a **CONVENENTE**.

Parágrafo único: as condições de pagamento dos serviços e produtos oferecidos pela **CONVENENTE** serão ajustadas diretamente com os beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este convênio vigorará por prazo indeterminado, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante a prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÕES DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Havendo interesse mútuo, as partes poderão estabelecer cláusulas adicionais ou modificar as existentes, por meio de aditivo escrito e inequívoco, devendo constar, para o início da vigência dessas alterações, o prazo mínimo de trinta dias, salvo ajuste diverso.

CLÁUSULA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para que os associados, funcionários e dependentes da **CONVENIADA** usufruam deste convênio, esta última deverá fornecer ao interessado uma declaração que confirme o vínculo com a associação.




Parágrafo primeiro: quando cabível e nas hipóteses de transferência de dados, cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo segundo: as partes prestarão auxílio mútuo na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

Parágrafo quarto: as partes somente poderão executar os tratamentos de dados pessoais elencados acima, e por força deste contrato, de acordo com as obrigações e finalidades definidas no presente instrumento.

Parágrafo quinto: as partes respondem individualmente pelo tratamento de dados pessoais que executarem em nome próprio e manter-se-ão indenizados apenas e tão somente nos casos em que uma parte, por ação ou omissão, mediante apuração de culpa ou dolo, der causa a incidente de segurança no tratamento de dados pessoais executado pela outra parte e, desde que o incidente esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo sexto: após o término da relação contratual, a **CONVENIENTE** destruirá, inutilizará ou devolverá, conforme orientação do titular de dados pessoais, a integralidade dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de manutenção de referidos dados em decorrência de obrigação legal ou regulatória.



Paula

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

As partes declaram e reconhecem que este contrato poderá ser assinado fisicamente, digitalmente ou eletronicamente por meio de plataformas como DocuSign, AdobeSign ou similares, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, sendo, portanto, válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas, tendo valor probante porquanto está apto a conservar a integridade de seu conteúdo, e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já, renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Assinando-se o convênio na forma física, deverão constar as assinaturas de 2 testemunhas neste documento.

Desse modo, as partes assinam o presente termo, comprometendo-se com o seu bom e fiel cumprimento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2024.


CONSULTORIA FLY LTDA.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTEROS - ABRAPHE